



10-11-1994

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA

CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0504002/2021
Fls. 183
Rub. *[Handwritten Signature]*

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

AO

Sr. AFONSO BARROS BATISTA

CHEFE DE GABINETE / ORDENADOR DE DESPESAS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 013/2021

PROCESSO nº 0504002/2021

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

ASSUNTO: Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão eletrônico nº 013/2021 – com objeto o Registro de Preços visando a Eventual e Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios, Perecíveis e Não Perecíveis destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu/MA.

I-RELATÓRIO

Por força da Lei Nº 10.520/02, pelo Decretos Municipais nº 004/2021 e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de Preços visando a Eventual e Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios, Perecíveis e Não Perecíveis destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, junto a Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu/MA, pelo tipo de empreitada de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foram vencedoras desta licitação as empresas **OTHIMU'S COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.919.992/0001-90, com sede na Rua Mearim nº 40 Bairro: Conjunto Residencial da Jansen, Ihinha, CEP: 65.076-653 Cidade: São Luís - MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 1.068.950,50 (um milhão, sessenta e oito mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), **HORIZONTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.306.615/0001-98, com sede na rua do Fio da COHEB nº 678 Bairro: Volta Redonda CEP: 65.606-470 Cidade: CAXIAS - MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 527.919,96 (quinhentos e vinte e sete mil novecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), **MARGHESS GRUPO EMPRESARIAL EIRELI**,



10-11-1994

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0554002/2021
Fls. 1874
Rub. *[assinatura]*

inscrita no CNPJ sob o nº 05.321.253/0001-80, com sede na Rua um Quadra 02, nº 17 Bairro: Loteamento Nova Canaã CEP: 65.130-000 Cidade: Paço do Lumiar - MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 5.604,50 (cinco mil seiscentos e quatro reais e cinquenta centavos), P. I. C. ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 16.634.005/0001-06, com sede na Av. BETA, 15 QD K/15-A BELA VISTA Bairro: PARQUE ATHENAS CEP: 65.072-120 Cidade: São Luís - MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 138.348,00 (cento e trinta e oito mil, trezentos quarenta e oito reais), M & T DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.594.553/0001-92, com sede na Rua Adão Belarino do Vale, 00345, Bairro: PARQUE PIAUÍ, CEP: 65.636-540, Cidade: Timon - MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 276.852,72 (duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), e a empresa U M L MENDES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.117.156/0001-76, com sede na Rua dois, 09, Conj. IPEM SÃO CRISTOVÃO, Bairro: JARDIM SÃO CRISTOVÃO, CEP: 65.055-308, Cidade: São Luís - MA, vencedora do certame no valor total de R\$ 114.816,90 (cento e quatorze mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi adjudicado o objeto licitado, em 02 de julho de 2021.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, realizou a adjudicação dos itens licitados e publicou o julgamento do resultado do Pregão Eletrônico, encaminhando o aludido procedimento para esta Assessoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado por esta assessoria jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, temos que o processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na ilegalidade da presente Licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.



10-11-1994

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA
Proc. 0504002/2021
Fis. 1815
Rub. *[Handwritten Signature]*

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas aos licitantes, não tendo sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, porém o mesmo teve sua fase recursal respeitada conforme consta nos autos.

III-CONCLUSÃO

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido de que a licitação em destaque atendeu a todas as exigências da Lei nº 8.666/93, bem como das alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, pela Lei nº 9.648/98 e pela Lei nº 10.520/02.

Dessa forma, não se vislumbrou nenhum vício no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 013/2021 com a Lei que o rege, **OPINO** pela homologação do presente pregão Eletrônico, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.

Este parecer contém 03 laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos ao Chefe de Gabinete / Ordenador de despesas para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

SMJ, **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Buriticupu/MA, 05 de julho de 2021.

[Handwritten Signature]
THAUSER BEZERRA THEODORO
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 5859